



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-92

AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO

CEP: 68647-000

Fone / Fax: (91)3485-1228 /

TRACUATEUA / PA

www.tracuateua.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:010/2018

Nº do Processo:01032010/2018

Nº da ATA: 010.3/2018

Data do Pregão: 19/03/2018 16:00:00

Validade: 26/03/2019

PREÂMBULO

Aos 19 dias do mês de Março do ano de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, através de seu Pregoeiro Sr. EVANDRO COSTA LAGO e Equipe de Apoio composta por THAYS SOUSA CASTRO, EDGAR DE OLIVEIRA SILVA designada pelo Decreto 132 de 16 de Janeiro de 2018, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 01032010/2018, que deu origem ao Pregão Presencial Nº 010/2018, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: Bentes e Perioti Comércio e Serviços LTDA - ME

CNPJ nº: 10.457.198/0001-90

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 798-A; Bairro Primeira; Capanema - PA

Telefone: (91) 3462-4678

Email: sandroricadb@gmail.com

Representante Legal: Sr. Sandro Ricard Bentes Costa

CPF Nº: 392.601.862-34

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
00001	00001	UN	APARELHO DE RAOIS-X, INTECAL-CR, 300MAS, 125KVA	INTECAL	4.900,00	4	19.600,00
00002	00001	UN	PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES, MACROTEC, MX-2	MACROTEC	2.900,00	4	11.600,00
00003	00001	UN	SECADORA DE ROUPA, SUZUKI, 20 KG	SUZUKI	2.300,00	4	9.200,00
00004	00001	UN	LAVADORA E SENTRIFUGA DE ROUPA, SUZUKI, COMPACTA PLUS	SUZUKI	2.200,00	4	8.800,00
00005	00001	UN	AUTOCLAVE VERTICAL, PRISMATEC, CS	PRISMATEC	1.150,00	4	4.600,00
00006	00001	UN	AUTOCLAVE VERTICAL, BIO ENG, 075	BIOENG	1.250,00	4	5.000,00
00007	00001	UN	FOCO CIRÚRGICO DE TETO, SISMATEC, 3X3.	SISMATEC	1.900,00	4	7.600,00
00008	00001	UN	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, SISMATEC, 3X0	SISMATEC	1.350,00	4	5.400,00
00009	00001	UN	CARDIOVERSOR, TEB, CV 10+	TEB	1.650,00	4	6.600,00
00010	00001	UN	ELETROCARDIOGRAFO, BIOCARE, ECG-101	BIOCARE	1.050,00	4	4.200,00
00011	00001	UN	ASPIRADOR DE SECREÇÃO, NS, NEVONI, 5 LITROS	NEVONI	650,00	4	2.600,00
00012	00001	UN	BISTURI ELETRICO, WEM, 120	WEM	800,00	4	3.200,00
00013	00001	UN	INCUBADORA, OLIDEF CZ, RWT	OLIDEF	1.900,00	4	7.600,00
00014	00001	UN	RESPIRADOR PULMONAR, DRAGER, SAVINA	DRAGER	1.800,00	4	7.200,00
00015	00001	UN	CARRO DE ANESTESIA, TAKAOKA, BONSAI	TAKAOKA	1.850,00	4	7.400,00
00016	00001	UN	MESA CIRURGICA, BARRFAB, HIDRÁULICA	BARRFAB	1.300,00	4	5.200,00
00017	00001	UN	CAMA PARTO HUMANIZADO, FANEM, MP-7097	FANEM	900,00	4	3.600,00
00018	00001	UN	DETECTOR FETAL, MICROEM, MD-700	MICROEM	300,00	4	1.200,00
00019	00001	UN	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, MICHELLETTI 140 KG	MICHELLETTI	300,00	4	1.200,00
00020	00001	UN	BALANÇA BEBE WELMY	WELMY	200,00	4	800,00
00021	00001	UN	DEIONIZADOR DE ÁGUA, QUIMIS	QUIMIS	450,00	4	1.800,00
00022	00001	UN	DESTILADOR DE ÁGUS, MARCONI	MARCONI	700,00	4	2.800,00
00023	00001	UN	BANHO MARIA, BANFER, BBM-500	BANFER	600,00	4	2.400,00
00024	00001	UN	MICROCENRIFUGA QUIMIS	QUIMIS	750,00	4	3.000,00
00025	00001	UN	CENRIFUGA QUIMIS	QUIMIS	800,00	4	3.200,00
00026	00001	UN	MICROSCÓPIO, OLYMPUS, CX 21	OLYMPUS	850,00	4	3.400,00
00027	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS VILA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00



SOCORRO							
00028	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS VILA SOCORRO	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00029	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS MANUEL DOS SANTOS	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00030	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS MANUEL DOS SANTOS	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00031	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS VILA FÁTIMA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00032	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS VILA FÁTIMA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00033	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS ÁGUA FRIA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00034	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS ÁGUA FRIA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00035	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS NAZARÉ	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00036	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS NAZARÉ	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00037	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS SANTA MARIA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00038	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS SANTA MARIA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00039	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS SANTA TEREZA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00040	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS SANTA TEREZA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00041	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS TATU	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00042	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS TATU	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00043	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS CHAPADA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00044	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS CHAPADA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00045	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - UBS FLEXEIRA	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00046	00001	UN	AUTOCLAVE - UBS FLEXEIRA	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00047	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO -CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
00048	00001	UN	AUTOCLAVE - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	CRISTÓFOLI	800,00	4	3.200,00
00049	00001	UN	RAIOS-X, GNATUS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	GNATUS	1.350,00	4	5.400,00
00050	00001	UN	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO - H.M.T.	KAVO	1.250,00	4	5.000,00
TOTALIZAÇÃO POR LOTE					59.950,00	200	239.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N° 010/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.



CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - 01.612.999/0001-92

AV MARIO NOGUEIRA DE SOUSA, S/N - CENTRO

CEP: 68647-000

Fone / Fax: (91)3485-1228 /

TRACUATEUA / PA

www.tracuateua.pa.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

TRACUATEUA
26 de MARÇO de 2018

EVANDRO COSTA LAGO
PREGOEIRO

THAYS SOUSA CASTRO
EQUIPE DE APOIO

EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
EQUIPE DE APOIO

WALERIA BALDEZ SOUSA
BENTES & PEROTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA